



Ofício nº 472/2024

Bauru-SP, 16/10/2024

**Assunto:** Remanejamento/transfência de empregados antes da contratação pelo Concurso Público

**Processo Referência:** 009001.000316/2024-41

Excelentíssimo Senhor  
**Fabiano Silva dos Santos**  
 Presidente dos Correios  
 SBN Quadra 01 Bloco A 20º andar.  
 Ed. Sede dos Correios - Brasília/DF  
 70002-900

Prezado Senhor,

A FINDECT – Federação Interestadual dos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ59.995.498/0001-12, na qualidade de representante dos 5 (cinco) sindicatos filiados: SINDECTEB/BRU - Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Bauru e Região, CNPJ Nº50.844.935/0001-22; SINTECT/SP - Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos e Similares de São Paulo, Grande São Paulo e Zona Postal de Sorocaba, CNPJ Nº56.315.997/0001-23; SINTECT/TO – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares no Estado de Tocantins, CNPJ Nº10.431.410/0001-40; SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ Nº32.269.706/0001-40 e SINTECT/MA –Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares no Estado do Maranhão, CNPJ Nº23.702.137/0001- vem, por meio deste ofício, solicitar esclarecimentos acerca da **sistemática a ser adotada para garantir o remanejamento e a transferência de todos os empregados interessados antes do início da oferta de vagas para os candidatos aprovados no concurso público.**

Essa sistemática é essencial para assegurar a equidade e a justiça no tratamento dos atuais empregados, muitos dos quais aguardam uma oportunidade de transferência há anos. Nos últimos seis anos, observamos a migração de três diferentes sistemas para esse fim: SNT, SOFT e, atualmente, o SGP. No entanto, mesmo com a implementação do SGP, persistem relatos de insatisfação entre os empregados, alguns dos quais estão na fila de espera há mais de 13 anos, sem conseguir concretizar sua transferência. Adicionalmente, identificamos inconsistências na atual ferramenta SGP, que, em muitos casos, não permite que os empregados salvem de forma eficaz suas manifestações de interesse por transferência, resultando na exclusão automática desses registros, conforme demonstrado nos exemplos a seguir:

<p><b>Empregado registrando seu interesse de transferência via SGP.</b></p>	<p><b>No dia seguinte, por volta das 05h, o empregado sempre recebe um e-mail automático da DEGEP informando que seu interesse foi excluído.</b></p>

Diante desse cenário, questionamos como será garantido que o atual processo não prejudique os empregados que aguardam, há anos, a possibilidade de se transferirem para unidades mais próximas de suas residências ou familiares. Reforçamos que a exclusão automática do interesse do empregado em transferir-se para outra unidade não deveria ocorrer, seja no dia seguinte ou após 90 dias do registro.

Estamos à disposição para dialogar e contribuir com sugestões que promovam a equidade no processo. Ressaltamos, ainda, a importância de que a ECT não inicie a oferta de vagas para o concurso público sem antes garantir que todos os empregados que manifestarem interesse em ocupar essas vagas tenham suas prioridades devidamente respeitadas, ajustando, se necessário, o atual sistema SGP ou implementando uma nova ferramenta o quanto antes, evitando, assim, possíveis injustiças.

Sem mais, despedimo-nos com protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Assinatura(s)

Documento assinado eletronicamente por **José Aparecido Gimenes Gandara**, em 16/10/2024 às 17:36:39, conforme horário oficial de Brasília.

**José Aparecido Gimenes Gandara**  
Presidente FINDECT/SINDECTEB



As assinaturas eletrônicas constantes deste documento, tem como fundamento: **Lei nº 14.063** de 23 de setembro de 2020; Artigos 107 e 219 da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil; Artigo 10º, §2º da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço:

<https://findect.sgdd.com.br/api/document/verify/472/316/7c1d86407cc2627e3819c0cc642233e0a7d4b7a435dbc61275521274b14e2d8d>